



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 026.463/2011-3

Responsáveis: Paulo Vitorio Biulchi (CPF 252.094.340-87) Marlúcia da Silva (CPF 553.469.016-04); Francisco Fransui Andrade Duarte (CPF 350.570.174-20); Mauro Ferreira Machado (CPF 755.228.706-30).

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Assunto: Atestado do Caráter Definitivo do Acórdão 1.709/2015-TCU-1ª Câmara.

1. Em cumprimento ao **Acórdão 1.709/2015**, Sessão de 24/3/2015, Ata 8/2015 – 1ª Câmara (peça 45), retificado pelo Acórdão 2.156/2015, Sessão de 28/4/2015, Ata 12/2015 – 1ª Câmara (peça 49) os responsáveis foram notificados por meio dos ofícios **965/2015** (Paulo Vitorio Biulchi, peça 54); **964/2015** (Marlúcia da Silva, peça 55); **1731/2015** (Mauro Ferreira Machado, peça 81); e **1732/2015** (Francisco Fransui Andrade Duarte, peça 82).

2. Os responsáveis tomaram ciência dos termos do acórdão condenatório em 1º/6/2015 (Paulo Vitorio Biulchi, peça 63, e Marlúcia da Silva, peça 62); 16/7/2015 (Mauro Ferreira Machado, peça 86); e 20/7/2015 (Francisco Fransui Andrade Duarte, peça 91).

3. Devidamente cientificados, todos os responsáveis interpuseram, separadamente, **Recursos de Reconsideração**, apreciados nos termos do **Acórdão 5.883/2016**, Sessão de 13/9/2016, Ata 33/2016 – 1ª Câmara (peça 115). O referido *decisum* **conheceu** dos citados recursos, conferindo efeito suspensivo aos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão recorrido em relação aos recorrentes, para, no mérito, **negar-lhes** provimento;

3.1. Após a promulgação desse acórdão, e antes que se elaborassem os respectivos ofícios de notificação a ele referentes, verificou-se erro material no subitem 3.2 do Acórdão 1709-2015-TCU-1ª Câmara (condenatório), bem como no subitem 1.1 do Acórdão 2156/2015-TCU-1ª Câmara (retificador do condenatório), os quais não haviam registrado, dentre os responsáveis, os nomes de Francisco Fransui Andrade Duarte e Mauro Ferreira Machado, conforme indicado na instrução da peça 122;

3.2. Assim, foi promulgado o **Acórdão retificador 6.618/2016**, Sessão de 25/10/2016, Ata 38/2016 – 1ª Câmara (peça 126).

4. Os responsáveis foram notificados/comunicados dos termos desses dois acórdãos (5.883/2016-TCU-1ª Câmara e 6.618/2016-TCU-1ª Câmara) por meio dos ofícios **2822/2016** (Paulo Vitorio Biulchi, peça 132); **2823/2016** (Marlúcia da Silva, peça 133); **861/2017** (Francisco Fransui Andrade Duarte, peça 158); e **Edital 9/2018** (Mauro Ferreira Machado, peça 203), após várias tentativas infrutíferas de notifica-lo no endereço constante do sistema CPF (peça 121) e no endereço profissional extraído de pesquisa feita na internet (peças 181-183), uma vez que o Correio devolveu todos os envelopes, lacrados, registrando a informação “*Não Procurado*” (peças 150, 162, 174, 176, 180, 193-194 e 195-196). Demais pesquisas realizadas na internet para identificar outros endereços válidos foram infrutíferas ou indicaram o mesmo endereço que consta do sistema CPF (peça 175). No processo originador desta Cbex não foram encontrados endereços alternativos. O Sr. Mauro Ferreira Machado não constituiu advogado;

4.1. As ciências desses acórdãos se deram, respectivamente, em 30/11/2016, 25/5/2017 e 14/3/2018, conforme Avisos de Recebimento constantes das peças 140-141 e 160 e publicação do referido edital (peça 203).

5. Devidamente cientificados, portanto, e transcorridos novos prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão. Todavia, o Sr. Paulo Vitorino Biulchi e a Sr^a Marlúcia da Silva requereram o parcelamento das multas (peças 147-148), **à exceção dos Srs. Francisco Fransui Andrade Duarte e Mauro Ferreira Machado.**

6. Por meio do **Acórdão 271/2017-TCU-1^a Câmara**, Sessão de 31/12/2017, Ata 2/2017 – 1^a Câmara (peça 151), este Tribunal autorizou o parcelamento das multas desses responsáveis;

6.1. Desse modo, o Sr. Paulo Vitorino Biulchi e a Sr^a Marlúcia da Silva foram comunicados dessa decisão por meio dos ofícios **195/2017** (peça 152); e **196/2017** (peça 153) e dele tomaram ciência em 7/3/2017, conforme Avisos de Recebimento constantes, respectivamente, das peças 155 e 154;

7. Contudo, cabe registrar que o Sr. Paulo Vitorino Biulchi e a Sr^a Marlúcia da Silva ajuizaram pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, em face da União (Ação Ordinária nº 0003550-82.2017.4.01.3802), a qual foi deferida pelo Juízo da 2^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, para *“suspender, em relação aos autores, os efeitos do Acórdão TCU n. 1.709/2015, devendo a ré se abster, relativamente aos fatos em discussão, de proceder à inscrição de seus nomes em cadastros restritivos até ulterior deliberação do acórdão”*.

7.1. Dando cumprimento à decisão da 2^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, a Conjur elaborou o Memorando 293/2017, datado de 22/6/2017, comunicando a esta Secex o deferimento da tutela provisória de urgência (peça 165);

7.2. Desta forma, esta Unidade Técnica suspendeu a execução das providências cabíveis quanto a autuação dos processos de Cobrança Executiva e a inclusão dos nomes dos devedores Paulo Vitorino Biulchi e Marlúcia da Silva no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal (Cadin) e solicitou ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (Scbex) a devida atualização do Cadirreg. Tal providência foi efetivada, conforme espelhos do Cadirreg incluídos nas peças 204-205.

8. Em demanda posterior, relacionada com a Ação Ordinária nº 0003550-82.2017.4.01.3802 ajuizada por Marlúcia da Silva e Paulo Vitorino Biulchi, o Sr. Francisco Fransui Andrade Duarte também ajuizou pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada objetivando, liminarmente, a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 1.709/2015-TCU-1^a Câmara, obstando a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e, no mérito, a anulação do referido ato;

8.1. O Juízo da 2^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba/MG proferiu a Decisão ID nº 3022924 deferindo a tutela provisória de urgência para igualmente *“suspender, em relação ao autor, os efeitos do Acórdão TCU n. 1.709/2015, devendo a ré se abster, relativamente aos fatos em discussão de proceder à inscrição de seus nomes em cadastros restritivos até ulterior deliberação deste Juízo”*;

8.2. Em cumprimento à decisão da 2^a Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, a Conjur gerou o Memorando 571/2017, datado de 6/10/2017, comunicando a esta Secex o deferimento da tutela provisória de urgência (peça 189);

8.3. Assim, esta Unidade Técnica suspendeu a execução das providências cabíveis relativamente à autuação do processo de Cobrança Executiva e à inclusão do nome do devedor Francisco Fransui Andrade Duarte no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal (Cadin), solicitando novamente ao Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva (Scbex) a devida atualização do Cadirreg. Tal providência foi efetivada, conforme espelho do Cadirreg incluído na peça 206.

9. Convém alertar, portanto, que o Tribunal não poderá inscrever os nomes dos responsáveis Paulo Vitorino Biulchi, Marlúcia da Silva e Francisco Fransui Andrade Duarte em



nenhum cadastro restritivo, até ulterior deliberação do Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba/MG.

10. Como mencionado, o Recurso de Reconsideração teve efeito suspensivo. Assim, considera-se como data do trânsito em julgado o dia seguinte ao término do prazo fixado pelo expediente que notificou o Sr. Mauro Ferreira Machado do teor do Acórdão 5.883/2016-TCU-1ª Câmara, conforme os normativos internos do TCU que regem os processos de CBEX, e aprovados pela Portaria-ADGECEX nº 1, de 17/7/2013.

11. Como o Edital 9/2018 foi publicado em 14/3/2018, o Acórdão 1.709/2015-TCU-1ª Câmara **transitou em julgado em 3/4/2018** em relação ao Sr. Mauro Ferreira Machado.

12. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

13. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante incluído na peça 207.

14. Assim sendo, propomos a formalização do processo de Cobrança Executiva (multa – Tesouro Nacional), referente ao Sr. **Mauro Ferreira Machado**, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 34 da Resolução TCU 259/2014 e posterior encaminhamento dele ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

Secex/MG, em 10 de abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1